



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONTRATO Nº 048 / 2017 - SES/DF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A EMPRESA **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA.**, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 07/2002, NA FORMA ABAIXO.

PROCESSO Nº 060.001.775/2017

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por **HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA**, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 02 de março de 2016, publicado no DODF Edição Extra nº 04, de 02 de março de 2016, pg. 01, e a empresa **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **44.734.671/0001-51**, denominada CONTRATADA, com sede na Rodovia Itapira-Lindóia, KM 14, Itapira/SP, CEP 13974-900, Telefone/Fax: (19) 3863-9459, E-mail: alexdiniz.cristalia@gmail.com / concorrência30@cristalia.com.br; neste ato representada por **ALEX OLIVEIRA DINIZ** portador do RG nº 245424 SSPPR e inscrito no CPF nº 817.866.202-78.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico (fls. 198/209), **Edital do Pregão Eletrônico nº 040/2016** – Complexo Hospitalar UFPA – EBSEH, Unidade – Hospital João de Barros Barreto.-(fls. 122/155), Ata de Registro de Preços nº 042/2016 – Pregão Eletrônico nº 040/2016 (fls. 116/117), Proposta da empresa (fl. 41), Aceitação da empresa (fl. 30), Pedido de Aquisição de Material – PAM nº 5-17PAM000501 (fl. 163), Autorização do órgão (fl.34), Publicação – Resultado de Julgamento Pregão nº 040/2016 (fl. 117), Autorização de Fornecimento de Material – AFM nº5-17/AFM002440 (fl. 263), Autorizo da Nota de empenho (fl.265), Nota de Empenho (fl. 266), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto Aquisição emergência de medicamento POLIVITAMINICOS OU MULTIVITAMINICOS SEM MINERAIS SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10 ML, por meio de Adesão a Ata, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde - DF, conforme especificações e quantitativos constantes abaixo, nos termos Projeto Básico (fls. 198/209), **Edital do Pregão Eletrônico nº 040/2016** – Complexo Hospitalar UFPA – EBSEH, Unidade – Hospital João de Barros Barreto.-(fls. 122/155), Ata de Registro de Preços nº 042/2016 – Pregão Eletrônico nº 040/2016 (fls. 116/117), Proposta da empresa (fl. 41), Aceitação da empresa (fl. 30), Pedido de Aquisição de Material – PAM nº 5-17PAM000501 (fl. 163), Autorização do órgão (fl.34), Publicação – Resultado de Julgamento Pregão nº 040/2016 (fl. 117), Autorização de Fornecimento de Material – AFM nº5-17/AFM002440 (fl. 263), Autorizo da Nota de empenho (fl.265), Nota de Empenho (fl. 266), **que passam a integrar o presente Termo.**

Item da Ata	Código SES	Código BR	CMM	Quant.	Unidade	Descrição
188	90531	304148	527	2.108	Ampola	Polivitaminicos ou Multivitamínicos sem minerais solução injetável ampola 10 ML

3.2. LOCAL DE ENTREGA

3.2.1. Os produtos deverão ser entregues nos locais abaixo, conforme especificado em Nota de Empenho.

FARMÁCIA CENTRAL: PARQUE DE APOIO – SES/DF, SIA/SAPS, BLOCO G, LOTE 06 CEP: 71215-000.

Horário de Funcionamento: 08:00h às 12:00h e 14:00h às 17:00h.

3.3. DO PRAZO DE ENTREGA:

3.3.1 O fornecimento do material será no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho.

3.4. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

- I. Apresentar o produto com a embalagem em perfeito estado,(em embalagem original integra – com lacre de segurança, sem aderência ao produto e umidade), nas condições de temperatura exigidas no rótulo. Os medicamentos deverão ainda, estar separados por lotes

92



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

e prazos de validade, os quais devem ser especificados em Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue.

- II. Todos os dados do rótulo e da bula dos produtos importados devem estar em língua portuguesa, conforme RDC 81/2008 (ANVISA), capítulo XV Art. 1.1.
- III. A Nota Fiscal deve conter: denominação genérica da substância ativa e o seu respectivo nome comercial (quando houver), lote, validade, unidade de fornecimento, quantidade, valor unitário, valor total, número de empenho, número do processo, número da Ata de Registro de Preços (quando houver), Número da Autorização de Fornecimento de Material – AFM e quando se tratar de entrega parcelada, deverá ser indicado o número desta;
- IV. Quando se tratar de medicamento sujeito ao regime de controle especial, os constantes da Portaria nº 344/98, a Nota Fiscal deverá distingui-los, sendo que deverá ser aposto, entre parênteses e após a descrição do medicamento, a lista a que pertence o medicamento, por exemplo, (C1);
- V. Caso o quantitativo entregue seja superior ao quantitativo definido na Nota de Empenho (muitas vezes necessário para se evitar o fracionamento da embalagem primária e/ou secundária), o fornecedor deverá encaminhar uma carta contendo justificativa do excedente e Nota Fiscal de Simples Remessa, para que possa ser legalizado tal recebimento;
- VI. Os medicamentos devem conter em suas embalagens primárias: número do lote, data de validade, nome comercial (quando houver), denominação genérica da substância ativa e concentração de cada princípio ativo, por unidade de medida, conforme determina a RDC nº 71, de 22/12/09;
- VII. As bulas devem estar de acordo com a Resolução RDC nº 47, de 08/09/09. Os medicamentos em embalagem hospitalar devem conter um número mínimo de bulas que atenda à quantidade relativa ao menor período de tratamento discriminado na indicação do medicamento;
- VIII. Todos os lotes do medicamento entregues devem vir acompanhados de Laudo de Análise, emitido pela empresa titular do registro junto à ANVISA, o qual deve conter as referências farmacopeicas oficialmente reconhecidas;
- IX. **Os produtos deverão apresentar em suas embalagens secundárias a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”. No caso de embalagens estéreis, não serão aceitos carimbos alcoólicos, tendo em vista a não violação do processo de esterilização. Preconiza-se a utilização de etiquetas invioláveis, conforme a Portaria 2814/1998;**
- X. O prazo de validade do medicamento, por ocasião de sua entrega na SES/DF, deve ser de no mínimo 75% do prazo total de validade previsto para o produto.